



REGIMENTO INTERNO DA UNIMED DE LONDRINA

Este Instrumento Interno procura consolidar normas para disciplina e regulamentação das regras dispostas no Estatuto Social, em atos da Administração e no relacionamento entre a cooperativa, cooperados e usuários dos serviços médicos no âmbito da UNIMED DE LONDRINA.

É aprovado em reunião da Diretoria Colegiada (Diretoria Executiva e Conselho Técnico), entra em vigor na data de sua aprovação revogando a partir desta data (26 de maio de 2021) – *tempus regit actum/ou seja, respeito aos atos praticados sob a égide de normativas anteriores* – as disposições em contrário e ou incompatíveis com o que neste se contém e determina.

Cabe a Diretoria Executiva nos limites de sua atribuição Estatutária, a regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades da cooperativa e em especial fiscalizando a observância das normas a seguir dispostas.

A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, respeitada a singularidade típica do regime societário, integra o Sistema Nacional **UNIMED** de cooperativas de trabalho médico.

Como **OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE** está registrada sob nº **343269** na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

ARTIGO 1 - A prestação de serviços médicos aos usuários da Unimed será exercida por médicos pertencentes ao quadro de cooperados dentro das especialidades na qual se achem inscritos na Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico.

(Handwritten signatures and marks on the right margin)

I – Os serviços médicos serão executados nos estabelecimentos particulares (consultórios) ou nos hospitais e recursos contratados;

II – O médico deverá atender ao princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, não sendo permitida a prática e ou indicação de atos médicos/exames complementares exacerbados ou desnecessários para diagnóstico e tratamento; enquanto OPERADORA, é vedada a prescrição de medicamentos não aprovados/registrados pela ANVISA, bem como a solicitação de procedimentos/prescrição de medicamentos não constantes no ROL DA ANS e ou em desatendimento aos protocolos e diretrizes dispostas nas respectivas resoluções da ANS.

III – Deverão ser observados os preceitos da ética médica, não sendo permitida qualquer distinção de atendimento e tratamento entre os clientes particulares e os usuários da cooperativa e ou de intercâmbio. Tampouco poderá o médico atendente cobrar qualquer importância quando o atendimento prestado ao usuário da cooperativa se fizer para cobertura de procedimentos contratualmente previstos ou com cobertura obrigatória conforme a Lei 9656/98 e resoluções que a complementam.

IV - É obrigação do médico comunicar à cooperativa a eventual mudança de seu local de trabalho;

V - O usuário tem direito ao princípio da livre escolha do serviço médico dentre os cooperados;

VI – É da competência e atribuição da Diretoria a fixação dos atos cooperativos (art. 44, X do Estatuto Social); o repasse dos honorários correspondentes as consultas e procedimentos se fará em “conta produção” do respectivo cooperado.

VII – A Lista Referencial para solicitação e liberação de procedimentos bem como para fixação de honorários e serviços será a Tabela que for adotada pela UNIMED DE LONDRINA com as adequações de valor fixadas administrativamente de molde a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da cooperativa;

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra geral disposta no caput deste artigo, os atendimentos prestados em regime de urgência/emergência em não havendo médico cooperado de plantão; caso em que deverão ser atendidos os preços praticados pela COOPERATIVA/OPERADORA e ou os convencionados entre a COOPERATIVA/OPERADORA e o PRESTADOR (hospitais/clínicas/pronto atendimentos/etc.).

ARTIGO 2 - A cooperativa poderá realizar qualquer tipo de auditoria que envolva as atividades dos cooperados e serviços credenciados. Para tanto, deverão ser adotados os critérios éticos e legais determinados pelo CRM, com

subserviência, no que for o caso, aos procedimentos ditados pelo presente regimento em capítulo próprio.

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DOS COOPERADOS**

ARTIGO 3 – A Unimed de Londrina poderá admitir como cooperados, médicos que exerçam atividades profissionais autônomas dentro da área de ação da Cooperativa e que não participem de qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: o médico interessado requererá a habilitação comprovando o atendimento integral, e sem ressalvas, dos requisitos e condições técnico-administrativas e legais que forem exigidas.

I - O título da respectiva especialidade (ou área de atuação) à que pretenda a vaga deverá estar registrado no CRM há 03 (três) anos ou mais.

Parágrafo segundo: Preferencialmente, até a data de 30 de novembro de cada ano, a Diretoria e o Conselho Técnico em reunião conjunta definirão as vagas a serem disponibilizadas para o ingresso como cooperativados, levando em consideração as especialidades legalmente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina à época do processo.

Para a aferição adequada das vagas a serem preenchidas serão adotados os seguintes critérios:

I - Número total de médicos cooperados ativos no período dos últimos 12 (doze) meses, considerado como termo final para contagem o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital de Seleção Pública;

II - Proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários da Unimed Londrina para cada médico cooperado; ou seja, adequada proporcionalidade entre beneficiários e cooperados da especialidade.

III - Possibilidade técnica de prestação de serviços, conforme artigo 8º do Estatuto Social em associação com o art.º 4º, I e XI da Lei 5764/71.

Para este efeito, considerar-se-á a possibilidade técnica da cooperativa para o redimensionamento do seu quadro societário; para isto, levando a devida conta as possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da cooperativa, atribuição da administração que deverá velar pela preservação da viabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa.

IV - Eventual alteração do calendário para definição de novas vagas será tornada pública através da afixação de comunicados nos locais de costume (quadros de avisos da cooperativa);

Parágrafo terceiro - Não será admitido o recebimento de solicitações de filiação sem a devida abertura de vagas pela Cooperativa, tampouco o preenchimento de propostas de filiação sem a divulgação oficial pela Unimed Londrina de abertura de processo de habilitação para filiação;

Parágrafo quarto - O processo de habilitação passará obrigatoriamente por todas as exigências previstas em Estatuto Social, assim como por todas as etapas previstas neste Regimento Interno, não podendo o candidato tornar-se cooperado sem o devido cumprimento delas.

Parágrafo quinto - O processo de habilitação para filiação na Unimed Londrina será realizado apenas no caso de abertura de vagas pela Cooperativa e classificará tão somente o número de Médicos correspondente as vagas disponíveis; todo o processo de habilitação (nisto incluindo o certame público de provas e títulos) terá validade exclusiva para o momento, não se admitindo prorrogação, cadastro de reserva ou lista de espera.

Parágrafo sexto - É vedada a cooperativização de médico que não tenha cumprido as exigências legais, Estatutárias e Regimentais da Unimed Londrina; do mesmo modo é vedada a cooperativização de quem seja sócio ou ocupe cargos de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa.

ARTIGO 4 – O processo de habilitação da Unimed Londrina compreenderá 5 (cinco) etapas, sendo todas de caráter eliminatório:

I - Inscrição prévia para realização de Seleção Pública de Prova e Títulos nos exatos termos de seu respectivo Edital;

II - Aprovação em Seleção Pública de Prova e Títulos;

III - participação com presença integral em Curso de Cooperativismo/Integração promovido pela Unimed Londrina;

IV - Apresentação de documentos, cujo rol será informado no Edital da Seleção Pública de Prova e Títulos;

V – Subscrição e Integralização total ou parcial das quotas-partes de capital e assinatura do Livro de Matrícula nos termos exigidos pela Unimed Londrina.

Parágrafo primeiro - O valor e quantidade das quotas-partes de capital a subscrever e integralizar será regulado pelo Capítulo IV do Estatuto Social da Unimed Londrina.

ARTIGO 5 - São condições de ingresso e permanência do médico na Cooperativa, além do registro na especialidade (ou área de atuação) que pretenda exercer, há 03 anos ou mais:

I - Prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa, a saber: Londrina, Alvorada do Sul, Araçongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Colorado, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jataizinho, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santo Inácio, Santa Inês, Sertanópolis e Tamarana.

a) - O candidato ingressante deverá prestar assistência **médica** aos beneficiários, na especialidade/área de atuação para a qual foi admitido durante sua permanência no quadro da cooperativa, ficando impedido de interromper e/ou restringir o atendimento sem motivo justificado.

II - Apresentar local de atendimento definido (consultório/hospital contratado pela Cooperativa) para o atendimento de usuários aceitando as normas editadas pela Diretoria/Administração da cooperativa, bem como as regras do Regimento Interno e do Estatuto Social.

Caso o médico/cooperado exerça sua atividade (consultório) sob característica ambulatorial em estrutura com vinculação à recurso hospitalar ou assemelhado, é vedada qualquer forma de incorporação aos protocolos e diretrizes próprias do hospital, inadmitindo-se qualquer confusão ou transferência das atividades/demandas/rotinas típicas do complexo hospitalar, ou mesmo dependência direta/exclusiva dos recursos por ele disponibilizados; o ingresso ou permanência dependerá, sempre, da subscrição de "Termo de Compromisso e de Aceitação para Atendimento Eletivo em estruturas com vinculação hospitalar" ajustado com a "gestão de relacionamento com cooperados" *ad referendum* da diretoria da área.

(a) Não será admitida a divulgação em Guia Médico de endereço/consultório/atividade do cooperado que coincida com o da estrutura/complexo hospitalar (vide art.º 9, I do RI).

III – Para a fase de inscrição e submissão ao exame de Seleção Pública de Prova e Títulos (primeira fase) deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) 2 (Duas) fotos 3x4 de camisa branco ou jaleco;
- b) Cópia da carteira do CRM/PR;
- c) Registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina, com no mínimo 3 (três) anos, da data de publicação do Edital;
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do diploma de graduação em medicina;
- f) Cópia da certidão negativa de débito emitida pelo CRM;

- g) Cópia de certificados de residência médica, mestrado, doutorado e ou pós-doutorado reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura);
- h) Certificados de cursos, congressos, simpósios, seminários, workshops na especialidade/ área de atuação pretendida. Além de títulos de especialistas em outras área médicas, que não a pretendida no certame.

IV – Para a segunda fase que procede o processo de admissão é obrigatória a apresentação de todos os documentos arrolados no respectivo Edital de Convocação - EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E TÍTULOS, sem exceção e sem ressalvas, e para lembrança especial, dentre outros, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certificado do Curso de Novos Cooperados, oferecido ou divulgado pela cooperativa Unimed de Londrina; (art. 10º Estatuto);
- b)** Cópia do Título de Eleitor;
- c)** Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;
- d)** Declaração de ser membro do corpo clínico de hospital contratado pela Unimed de Londrina, no qual internará os pacientes da Unimed, salvo nas especialidades que não utilizam esse serviço (documento original);
- e)** Declaração de próprio punho acerca dos antecedentes (nesta e em outras Comarcas onde tenha residido) esclarecendo que a constatação a qualquer tempo de omissão ou inexatidão na declaração poderá ensejar processo de exclusão;
- f)** Cópia da Licença sanitária constando o mesmo endereço do Alvará de Licença e CNES (este pode ser em nome da Pessoa Jurídica);
- g)** Declaração de conduta ética e profissional emitida pelo CRM/PR (documento original);
- h)** Cópia de comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone);
- i)** Cópia do Alvará de Licença Pessoa Física (em nome do médico) constando o endereço de atendimento (consultório) – atualizado. Serão aceitos alvarás com endereço da residência, somente nos casos em que o médico não tiver endereço de atendimento para ser divulgado;
- j)** Certidão de Tributos Municipais para Pessoa Física com finalidade de “verificação” (CMC) (documento original);
- k)** Documentação comprobatória do número de inscrição no INSS;
- l)** Qualificação cadastral – E-SOCIAL
(<https://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>);
- m)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (documento original);
- n)** Atestado de antecedentes criminais – validade 1 (um) mês (documento original);
- o)** Certidão negativa de protestos (documento original – validade 1 (um) mês (documento original);
- p)** Certidão negativa de distribuições de ações cíveis - fórum – validade 1 (um) mês (documento original);

q) Certidão negativa de distribuições de ações criminais – fórum – validade 1 (um) mês (documento original);

r) Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Orientação importante: o CNES deverá estar no nome do médico, com o endereço do consultório que ele irá atender e divulgar; e cópia da guia de recolhimento do ISSQN, na condição de médico, emitido pela Prefeitura Municipal de Londrina ou de cidades da área de abrangência da Unimed Londrina.

aa) O candidato deverá fornecer as seguintes informações a fim de que sejam prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e Social, regulado pelo Decreto nº 8.373/2014: (CRIAR FORMULÁRIO)

I. Data de expedição do RG;

II. Data de inscrição do CRM;

III. Dados dos dependentes IR – Imposto de Renda (nome, data de nascimento e CPF);

IV. Carteira de trabalho se possuir;

V. Carteira de motorista se possuir;

VI. CNES do endereço de atendimento.

bb) Em atenção à Resolução Normativa nº 405 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o candidato poderá trazer, comprovante de cadastro no Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária – NOTIVISA, para divulgação de qualificação junto ao Guia Médico;

cc) O candidato também poderá apresentar cópia de certificados de residência médica, mestrado, doutorado e ou pós-doutorado reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), desde que não sejam relacionados à especialidade para qual concorreu.

Parágrafo Primeiro: a apresentação de toda a documentação arrolada neste Regimento e no respectivo EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVA E TÍTULOS - sem exceção ou ressalvas, em suas respectivas fases, é condição de habilitação, de ingresso e de permanência, razão pela qual a regularidade da documentação apresentada poderá ser exigida a qualquer momento. Sendo certo que quando se exija registro de títulos, não serão aceitos respectivos protocolos.

Parágrafo Segundo: os documentos apresentados serão fiel reprodução dos originais (cópia), sendo responsabilidade do requerente (médico) a veracidade e autenticidade das informações e documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro: o envio das documentações, ou mesmo a entrega presencial não presumem o cumprimento das regras estabelecidas, sendo entendido como completa quando assim for proclamado.

ARTIGO 5.A – Uma vez admitido o ingresso como cooperativado para atuar na especialidade / área de atuação requerida, somente se admitirá pedido para atendimento em outra especialidade / área de atuação, desde que tenha no mínimo 3 anos de atuação na especialidade principal cadastrada na cooperativa e comprove o registro desta outra especialidade junto ao CRM-PR.

Parágrafo único – É reservado ao colegiado composto pela Diretoria e Conselho Técnico o direito de negar a inclusão na nova especialidade / área de atuação caso se constate inviabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa quando a prestação de serviços na nova especialidade / área de atuação solicitada.

I – A decisão deliberativa para a não aprovação da transferência solicitada deve resultar da vontade de 2/3 da totalidade dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Técnico.

ARTIGO 6 - O médico que já tenha sido cooperado do Sistema Unimed e fizer sua solicitação de reingresso, deverá aceitar as normas e preencher as condições estabelecidas pelo Regimento Interno e Estatuto Social desta Singular.

§ único: Para o reingresso de ex-cooperado eliminado ou excluído, além do disposto no caput, para especial lembrança, deverá atender aos regramentos do art. 9º deste Regimento.

ARTIGO 7 – Para fins de pontuação na Prova de Títulos serão considerados os seguintes documentos e a respectiva valoração:

I - Mestrado exclusivamente em área médica, com atribuição de 05 (cinco) pontos;

II - Doutorado exclusivamente em área médica, com atribuição de 10 (dez) pontos;

III – Atuação comprovada na especialidade pleiteada com atribuição de 2 (dois) pontos a cada ano de exercício completado, contado a partir da data do certificado;

IV – Certificados de cursos, congressos, simpósios, seminários, workshops na especialidade/área de atuação pretendida e títulos de especialista em outras áreas médicas, com atribuição de 3 (três) pontos para cada. O título de especialista para especialidade pretendida, não será utilizado para efeito de pontuação na prova de títulos.

Parágrafo primeiro – A soma total das pontuações das titulações apresentadas e devidamente comprovadas nos incisos I e II deste artigo, terá como valoração máxima o correspondente a 15 (quinze) pontos, nunca superior.

Parágrafo segundo – A soma total da pontuação referenciada no inciso III deste artigo, terá como valoração máxima o correspondente a 20 (vinte) pontos, nunca superior.

Parágrafo terceiro – A soma total da pontuação referenciada no inciso IV deste artigo, terá como valoração máxima o correspondente a 15 (quinze) pontos, nunca superior.

Parágrafo quarto - Cada título/documento apresentado será considerado uma única vez.

Parágrafo quinto - Os documentos em língua estrangeira somente serão considerados quando acompanhados da tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

Parágrafo sexto - Os diplomas de conclusão de cursos expedidos por instituições estrangeiras somente serão considerados se devidamente revalidados por universidade pública brasileira, conforme Resolução nº 1832/2008 do Conselho Federal de Medicina, na forma da legislação vigente.

Parágrafo sétimo - Os documentos apresentados que excederem a quantidade e o valor máximo previsto de pontuação não serão considerados para a pontuação do candidato.

Parágrafo oitavo - Os certificados ou diplomas de pós-graduação (especialidade ou área de atuação) serão considerados se devidamente registrados no CRM-PR.

Parágrafo nono - O Certificado ou diplomas de mestrado ou doutorado, exclusivamente em área médica, devem ser expedidos e registrados por instituição de ensino devidamente credenciada junto ao MEC - Ministério de Educação ou ser atestados por este.

Parágrafo décimo - Os títulos emitidos por instituições de ensino não credenciadas junto ao MEC não serão aceitos.

Parágrafo décimo primeiro- Serão aceitas declarações ou atestados de conclusão de curso em que constem as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária, acompanhados de Histórico Escolar e Ata da Reunião que aprovou a Monografia de Especialização, a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, desde que convalidados pelo órgão da instituição que

promoveu o curso e devidamente registrados no MEC – Ministério de Educação ou atestados por este.

ARTIGO 7.A – Na hipótese de igualdade de pontos terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- I** – Obter maior pontuação na Prova de Títulos;
- II** – Detiver maior tempo de registro na especialidade/área de atuação pretendida;
- III** – Obter a maior pontuação na Prova Objetiva;
- IV** – Maior idade;
- V** – Persistindo o empate, será analisada a região (município) que o cooperado irá atuar.

ARTIGO 8 – É de atribuição do Conselho Técnico a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso, com emissão de parecer até o último dia útil de janeiro; sendo também de sua atribuição a apresentação para discussão e deliberação pela Diretoria, o que deverá ocorrer na 1ª quinzena de fevereiro.

I - Se o parecer for pelo indeferimento, deverá ser feita comunicação por escrito informando ao requerente os motivos do indeferimento e arquivamento do processo.

II - Se aprovado, o candidato será informado sobre a etapa seguinte: curso para novos cooperados que deverá ocorrer até 31 de março. Terá como foco o desenvolvimento de atividades que possibilitem o conhecimento das funções da Diretoria, do Conselho Técnico e da Auditoria Médica.

III – Terá caráter de critério objetivo eliminatório a decisão colegiada que estiver embasada em fatos que comprovem, por alguma forma, que o médico ingressante venha operando de forma colidente aos objetivos da cooperativa, bem como em manifestação e ou exteriorização de posicionamentos tenha procedido de forma a contestar, abalar, afetar, denegrir e ou macular a imagem da cooperativa em face de terceiros.

IV - Ao término deste processo, e se aprovado o cooperado assinará o Livro de Matrícula com o Diretor Presidente e subscreverá quotas-partes de capital de acordo com as disposições do Estatuto Social; assinará ainda termo de ciência e de concordância com o Estatuto Social, Regimento Interno e Resoluções/Regulamentos da Unimed de Londrina.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

ARTIGO 9 - Na área de atuação da Cooperativa, o cooperado poderá atuar em um ou mais municípios, desde que comprove estar legalmente estabelecido nas referidas cidades.

I - A divulgação no Guia Médico da Cooperativa **estará limitada a dois endereços, observada a disposição do art. 5º II "b" deste Regimento.**

Parágrafo primeiro: O processo de reingresso de ex-cooperado eliminado ou excluído deverá atender **o que dispõe o art. 12º § 1º do Estatuto Social.**

I - O reingresso de ex-cooperado cuja saída tenha ocorrido em face de pedido de demissão, seguirá a mesma tramitação prevista neste Regimento Interno com a apresentação dos documentos faltantes em seu prontuário. O requerimento só será apreciado após decorridos 02 (dois) anos da data de demissão, a critério da Diretoria.

II - O requerente que já tenha sido reembolsado da quota-parte integralizada quando de sua saída pagará o valor integral da quota parte vigente à data do deferimento do seu pedido de reingresso; em não tendo sido reembolsado, não receberá o reembolso e deverá complementar até alcançar o valor da quota-parte vigente à época do pedido de reingresso.

III - Quem reingressar deve cumprir o que consta neste regimento, e deverá frequentar o curso para novos cooperados a título de reciclagem.

Parágrafo segundo: O cooperado que exerça determinada especialidade e pretenda exercer outra (nunca mais de duas), deverá obrigatoriamente cumprir as seguintes exigências:

- a) Apresentar o título da especialidade registrado no CRM-PR;
- b) tenha no mínimo 3 anos de atuação na especialidade principal cadastrada na cooperativa
- c) Submeter-se aos critérios de disponibilidade conforme o previsto nas normas para os pretendentes ao ingresso.

Parágrafo terceiro: Quando surgir nova especialidade ou área de atuação devidamente reconhecida pelo CRM-PR ainda não existente na Cooperativa, caberá a admissão de novos cooperados e ou deferimento em 2ª especialidade, presente o parecer do Conselho Técnico e aprovação da Diretoria;

I - O preenchimento de vaga em nova especialidade ou área de atuação dependerá do atendimento de todas as normas para admissão previstas neste Regimento Interno e Estatuto Social.

Parágrafo quarto: O cooperado poderá exercer responsabilidade técnica de serviço em apenas duas instituições contratadas pela cooperativa.

Parágrafo quinto: Os diplomas ou títulos estrangeiros deverão ser revalidados no Brasil e registrados no MEC e/ou CRM-PR antes de serem aceitos pela Unimed de Londrina.

Parágrafo sexto: Em decorrência de imposição legal que disponha a propósito do tempo, forma e maneira de atendimento aos usuários de Planos de Saúde e constatada a necessidade de redimensionar e adequar o quadro de cooperados, será facultado à administração da cooperativa (Diretoria Executiva e Conselho Técnico), em caráter de excepcionalidade, admitir o ingresso de médicos independentemente do tempo do efetivo exercício na especialidade, dispensando igualmente, o cumprimento da pontuação exigida.

I - É indispensável o registro no CRM-PR do título da especialidade que irá exercer.

II - A frequência obrigatória e certificada nos cursos de Educação Cooperativista, caso já não a tenha, será exigida ao depois do ingresso; devendo ser comprovada nos 12 meses subsequentes ao registro no Livro de Matrícula do novo cooperativado.

Parágrafo sétimo: O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião conjunta da Diretoria e Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional. São necessários os votos de 2/3 dos membros que componham o colegiado diretivo (Diretoria Executiva e o Conselho Técnico) para validar o ingresso em caráter de excepcionalidade.

Parágrafo oitavo: Só será admitido o ingresso em caráter de excepcionalidade quando a necessidade de controle de serviços e operações da cooperativa exija o congresso de novos médicos (art. 10º § 2º cc art.º 8º § 1º do Estatuto Social).

I - O descumprimento das condições especiais que possibilitarem o ingresso em regime de excepcionalidade caracterizará justa causa para a exclusão da sociedade.

II - Qualquer que seja a forma da admissão (excepcionalidade ou não) o deferimento/homologação para o exercício de 2ª especialidade dependerá do preenchimento dos pressupostos estatutários e da atenção aos regramentos do art. 4, I XI da Lei 5764/71 em associação com o art. 8º § 1º do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COOPERADOS

ARTIGO 10 - O cooperado se obriga a cumprir os contratos celebrados pela Unimed em seu nome.

ARTIGO 10-A - Não é permitida a contratação pela cooperativa, como colaborador/funcionário, de pessoas que mantenham com os cooperados, superintendentes e ou gerentes, relação de parentesco **(a)** por consanguinidade em Linha Reta de 1º e 2º grau (pais e filhos; avôs e netos), Linha Colateral em 2º e 3º grau (irmão germanos ou unilaterais; tios e sobrinhos); **(b)** por afinidade em linha reta (sogro, sogra, nora, genro, padrasto, madrasta e enteados) e colateral (irmãos do cônjuge ou companheiro).

Parágrafo primeiro: Idêntica proibição de contratação se estende às pessoas que mantenham com os funcionários relação de parentesco na mesma graduação ou contagem civil referida no caput deste artigo;

Parágrafo segundo: Também é impedimento o relacionamento decorrente do vínculo conjugal ou da união estável;

Parágrafo terceiro: A Assessoria de Recursos Humanos ou departamento que lhe corresponda, manterá apropriados procedimentos de recrutamento e de seleção de maneira à bem esclarecer o interessado acerca dos impedimentos regrados neste artigo, bem como da caracterização de justa causa para rescisão contratual caso se constate, a qualquer tempo, omissão ou declaração não verdadeira.

Parágrafo quarto: A condição de parentesco adquirida após a contratação ou admissão, será regulamentada no "Procedimento Interno de Recrutamento e Seleção" de responsabilidade da Assessoria de Recursos Humanos ou departamento correspondente da Cooperativa.

ARTIGO 11 - Serão excluídos do quadro social da Cooperativa os médicos que operem em conflito com os objetivos dela. Também serão excluídos aqueles que em manifestação e ou exteriorização de posicionamentos procedam de forma a abalar, afetar, denegrir e ou macular a imagem da cooperativa em face de terceiros.

ARTIGO 12 - A consulta médica é completada, quando necessário, com retorno para verificação de resultados de exames e/ou tratamento instituído, devendo tal retorno ser considerado como extensão do primeiro atendimento, não justificando a emissão de nova guia.

Parágrafo primeiro - A fim de normatizar o relacionamento entre o contratante, usuário e cooperado, fica estipulado o prazo máximo para retorno

em 30 (trinta) dias, a contar da consulta inicial, respeitadas as demais disposições.

Parágrafo segundo - Em casos de uma nova consulta com o mesmo cooperado dentro do prazo acima determinado, o fato será analisado pela Auditoria Médica, que determinará ou não, o seu pagamento.

Parágrafo terceiro - Não será efetuado o pagamento de consultas para fins de verificação de exames complementares. O desrespeito a esta norma ensejará medida disciplinar e anotação no respectivo Prontuário.

ARTIGO 13 – O cooperado deverá verificar e certificar se a pessoa portadora de guia de consulta, de exames e de procedimentos é a mesma para quem esta foi emitida, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do fato. A inobservância desta regra e ou a constatação de que houvera indevida utilização da guia de consulta, de exames e ou de procedimentos em face da omissão e ou conivência do cooperado tipifica motivo bastante para abertura de processo disciplinar; a rescisão contratual com o usuário será automática.

ARTIGO 14 – O cooperado deverá permitir o trabalho dos Auditores da Cooperativa, fornecendo com presteza todos os esclarecimentos por eles solicitados, bem como, facilitar o acesso aos consultórios, clínicas e serviços credenciados; nisto incluindo o acesso aos prontuários e laudos de exames, presente e respeitando sempre a confidencialidade de dados, sigilo profissional e ética médica, princípios à que se obriga, também, o auditor médico (Resolução CFM 1614/2001).

ARTIGO 15 – O cooperado deverá zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuar com lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento da produção e na operacionalização de contas com a sociedade.

ARTIGO 16 – O cooperado deverá denunciar fatos ou ocorrências de natureza ética, legal ou moral que possam ou venham prejudicar o bom nome e o bom funcionamento da Cooperativa.

ARTIGO 17 – O cooperado que estiver atuando em qualquer hospital, seja como plantonista, ou não, é obrigado a atender o usuário dentro das normas estabelecidas pela Unimed.

Parágrafo único - O cooperado que não estiver de plantão e for chamado para atender um usuário nos plantões dos hospitais credenciados não é obrigado a fazê-lo, mas se o fizer, o atendimento será por conta da Cooperativa, não podendo ele cobrar qualquer honorário.

ARTIGO 18 - Não é permitido aos cooperados ou serviços credenciados, qualquer tipo de discriminação aos usuários da Unimed.

ARTIGO 19 - A Diretoria, após consulta ao Conselho Técnico poderá estabelecer parâmetros estatísticos básicos para o controle dos procedimentos sugeridos no atendimento aos usuários.

I - A pedido da Diretoria e ou de ofício o Conselho Técnico poderá consultar os Comitês de Especialidades para o objetivo constante do caput deste artigo.

Parágrafo primeiro - Detectando distorções estatísticas, a Diretoria poderá estabelecer mecanismos éticos e científicos para o número de procedimentos a serem realizados e glosar os excessos injustificados já praticados.

Parágrafo segundo - O cooperado deverá fornecer informações ao serviço de Auditoria Médica e aos Conselhos sempre que solicitado, preservado o sigilo médico.

ARTIGO 20 – Mediante requerimento onde constem as razões da solicitação e finalidade, é facultado ao cooperado o acesso ao seu Prontuário bem como ao exame e a vista dos documentos de interesse interno da cooperativa nas próprias dependências da Cooperativa, sendo expressamente proibida a sua retirada da sede.

Parágrafo primeiro – É ressalvado do livre acesso, exame e vista de documentos assegurado no caput deste artigo, àqueles documentos cujo sigilo seja considerado imprescindível à estratégia e segurança política e administrativa da cooperativa;

Parágrafo segundo – Sujeitar-se-á a processo de exclusão o cooperado que vier a utilizar de informações obtidas na Cooperativa para fins e efeitos de propagação a concorrentes e ou a terceiros, estranhos ao quadro social; O processo administrativo disciplinar independe da responsabilidade civil e criminal que eventualmente possa decorrer;

ARTIGO 21 - Não será considerada a produção de serviços executados por cooperado em área não relacionada com a sua especialidade, salvo quando em regime de emergência.

CAPÍTULO IV **DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE COOPERADO**

ARTIGO 22 – O médico cooperado poderá solicitar licença ou afastamento temporário nas seguintes condições:

a) Licença-maternidade por até 06 (seis) meses ou licença para tratamento médico, pelo tempo necessário, desde que comprovado por atestado médico;

b) Licença para realização de cursos de pós-graduação ou especialização, desde que devidamente comprovado por documentação emitida por instituição idônea, sendo a duração da licença coincidente com a duração do curso;

c) Licença para exercício de cargos públicos, eletivos ou de confiança e não caracterizados como sendo de vínculo empregatício;

d) Licença por motivos particulares pelo prazo máximo de 2 (dois) anos; este período pode ser usufruído de forma ininterrupta ou intercalada;

I. Excetuando-se os motivos a que se referem os itens "B" e "C", para qualquer outro tipo de pedido de afastamento e ou de licença, sempre se considerará o prazo de 24 meses ou dois anos, como sendo o tempo limite, máximo e tolerável de afastamento e ou de licença enquanto cooperativado;

II. O prazo acima estabelecido é improrrogável, nele devendo ser computado e considerado o eventual tempo que o cooperado deixar de imotivadamente, sem prévia solicitação e deferimento, de operar regularmente com a cooperativa.

III. Permanece inalterada a regra estatutária e regimental consoante a qual é motivo para o desligamento do cooperativado que deixar de operar de forma regular com a cooperativa durante 12 meses consecutivos sem precedente solicitação de afastamento ou licença e subsequente deferimento; sendo certo que constatado prazo menor de 12 meses, embora não enseje o desligamento, será necessariamente levado em consideração para o cômputo do tempo de afastamento máximo enquanto cooperado e como prescrito no item "I" acima.

Parágrafo primeiro: A solicitação de licença e ou afastamento temporário por quaisquer dos motivos acima elencados está condicionada a que durante o período solicitado não exerça e ou venha a exercer a atividade médica na área de atuação desta Singular.

Parágrafo segundo: O exercício de cargo diretivo no SISTEMA UNIMED ensejará justa causa para afastar o cooperado da incidência do disposto no art. 19 IV do Estatuto Social.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

ARTIGO 23 – Nos termos do Estatuto Social, a Cooperativa possui os seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II.** Diretoria;
- III.** Conselho Técnico;
- IV.** Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24 – A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e do estatuto social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa e as deliberações assembleares vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro: As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital;

I – A assembleia exclusivamente digital somente será realizada quando houver recomendação governamental ou disposição legal;

Parágrafo Segundo: As assembleias serão gravadas. O conteúdo e seu registro, áudio e vídeo deverão ser arquivados.

ARTIGO 25 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente:

- I.** por deliberação sua;
- II.** por solicitação:
 - a) da Diretoria;
 - b) do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;
 - c) de 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral, cuja Ordem do Dia deverá constar do requerimento da convocação, será convocada em até 30 (trinta) dias corridos, contado este prazo da data do protocolo do requerimento da convocação.

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à Ordem do Dia, além dos constantes, do requerimento da convocação, exceto na hipótese do previsto no § 3º deste Artigo.

Parágrafo Terceiro: Não sendo convocada pelo Diretor Presidente, na forma do § 1º e nas hipóteses do inciso II deste artigo, a Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela maioria absoluta dos diretores (alínea "a");
- II. Pelo Coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");
- III. Pelos 4 (quatro) primeiros signatários do requerimento da convocação (alínea "c").
- IV. Nas hipóteses dos itens I e III, os que convocarem a assembleia indicarão um dentre eles para presidir e dirigir os trabalhos; e se convocada pelo coordenador do Conselho Fiscal, a este caberá presidir e dirigir os trabalhos.

Parágrafo Quarto: O Diretor Administrativo-Financeiro obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e realização da Assembleia Geral, quando elas devam dar-se na forma dos incisos do parágrafo anterior.

ARTIGO 26 – A Assembleia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória dos intervalos no edital.

Parágrafo único: O prazo, que será ininterrupto, começará a correr no primeiro dia útil após a publicação do Edital, obedecido o calendário da sede da cooperativa. Para início de contagem do prazo, o sábado não será considerado dia útil.

ARTIGO 27 – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do disposto no artigo anterior:

- I. A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";
- II. O local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III. A sequência das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados em condições de votar, na data da expedição do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data e a(s) assinatura(s) do Diretor Presidente ou, em sendo convocada na forma do art. 28 § 3º do Estatuto Social, constando as assinaturas da forma ali preconizada.

Parágrafo Primeiro: O edital de convocação será afixado nas principais dependências da Cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação

regional e enviado aos cooperados por meio de comunicação impressa ou digital.

Parágrafo Segundo: Será de 05 dias corridos, após a publicação, o prazo para impugnar o Edital de Convocação Assemblear.

ARTIGO 28 – O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 01 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único: Para verificação do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral, o número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.

ARTIGO 29 – A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, na ausência deles, por outro diretor, obedecendo-se o ordenamento referido no Art. 42º § 1º do Estatuto Social;

- I. Na eventualidade de que não esteja presente nenhum dos diretores, a Assembleia será dirigida por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo único: A Assembleia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do art. 25º, § 3º, inciso III deste Regimento, será aberta pelo primeiro signatário do edital de convocação, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ARTIGO 30 – Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos sociais.

ARTIGO 31 – Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o Diretor Presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Independente, solicitará ao plenário a indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

Parágrafo único: Transmitidas a presidência e a secretaria da Assembleia Geral, os Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência e a secretaria da Assembleia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.

ARTIGO 32 – As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro: Em todas as decisões assembleares, ordinárias e/ou extraordinárias, serão obedecidos os seguintes regramentos:

- I. Serão considerados e computados, única e exclusivamente, os votos expressos dos cooperados participantes no momento da votação da matéria com direito a voto;
- II. Para o quórum do qual se apurará o resultado da deliberação, não serão computados os votos brancos, nulos e as abstenções;
- III. O quórum que deliberará acerca das matérias pautadas na ordem do dia e ou das que com elas tiverem direta e imediata relação, corresponderá aos cooperados participantes no momento da votação, não podendo ser levado em consideração o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Com exclusiva exceção da matéria mencionada no Art. 35º, itens I a V do Estatuto, todas as demais deliberações em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão consideradas aprovadas pelo plenário se a votação favorável for tomada pela maioria simples dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o parágrafo 1º, itens I, II e III deste artigo.

I. As deliberações acerca das matérias referenciadas no Art. 35º, itens I a V do Estatuto, consistentes em:

- (a) Reforma estatutária;
- (b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- (c) Mudança de objeto;
- (d) Dissolução da cooperativa e nomeação do liquidante; e
- (e) Contas do liquidante.

Somente serão consideradas aprovadas pelo plenário se obtiverem votação favorável de 2/3 (dois terços) dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o parágrafo 1º, itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto expresso e descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto; serão excluídos os votos brancos,

nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais.

Parágrafo Quarto: O voto e a manifestação são pessoais, proibida a representação e cada cooperado tem direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Quinto: Para efeitos do Estatuto Social, consideram-se votos expressos os votos a favor e contra, não se compreendendo nesta conceituação os votos brancos, nulos e as abstenções.

Parágrafo Sexto: Depois de lavrada, a ata dos trabalhos da Assembleia Geral será lida, discutida, votada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário, por 10 (dez) cooperados indicados pelo plenário e pelos cooperados que a queiram assinar.

ARTIGO 33 – Dentre outros motivos constantes do Estatuto e Regimento Interno, fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Não tenha operado com a Cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral;
- II. Não tenha operado com a Cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante os 12 (doze) meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;
- IV. Esteja com seus direitos sociais suspensos; ou ainda em período de licença ou afastado por qualquer motivo.
- V. Em qualquer operação ou discussão em que tenha interesse oposto ao da cooperativa, não podendo participar das deliberações referentes a operação em conflito com os interesses da cooperativa, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento (art. 52 da Lei 5764/71).

Parágrafo Primeiro: Os impedimentos dos itens I, II, III e IV constantes do caput deste artigo, terão validade após notificação da cooperativa ao cooperado; condição que não se aplica a quem tenha interesses conflitantes com a sociedade, cujo impedimento é eficaz pela circunstância em si mesma considerada.

Parágrafo Segundo: O cooperado ingressante somente poderá votar e ser votado após a comprovação de que tenha participado das Reuniões do curso de novos cooperados especificamente programadas quando do processo de

admissão (art. 13º I do Estatuto Social), esteja em dia com a integralização de capital e desde que não incorra nos impedimentos referidos nos itens acima mencionados.

ARTIGO 34 – São de competência exclusiva da Assembleia Geral, além de outras fixadas no estatuto social, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante;
- VI. Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- VII. Autorização para:
 - a) alienação e/ou oneração de bens imóveis;
 - b) operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, aferido na data da Assembleia Geral;
 - c) aquisição, reforma e/ou construção, durante a gestão, de bens imóveis cujo valor ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento mensal (total de ingressos e receitas). O percentual será aferido sobre o total do faturamento (ingressos e receitas) correspondente ao mês imediatamente anterior à compra, reforma e/ou construção.

Parágrafo Primeiro: As matérias dos incisos I a V são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo destituição dos membros dos órgãos sociais que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 35 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou do estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada (art. 43º – L. 5764/71).

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 36 – A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

- I.** Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- II.** Relatório da gestão;
- III.** Balanço;
- IV.** Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas;
- V.** Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- VI.** Fixação dos honorários dos Diretores, da verba de representação, das cédulas de presença dos conselheiros técnicos e fiscais, e dos coordenadores regionais, bem como o respectivo teto das cédulas de presença;
- VII.** Eleição dos diretores, conselheiros técnicos e fiscais, quando for o caso;
- VIII.** Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia; excluídos os itens mencionados nos incisos I a V do art. 34º deste regimento.

ARTIGO 37 – A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria desonera os diretores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou do estatuto social.

SUBSEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 38 – A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

DA DIRETORIA SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 39 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por 05 (cinco) membros todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a acumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro: A diretoria compõe-se de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Provimento de Saúde;
- IV. Diretor de Mercado;
- V. Diretor de Relacionamento com Cooperados.

ARTIGO 40 – A competência da Diretoria, nos limites da lei, deste estatuto social e das deliberações da Assembleia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e de normatização, sendo certo que os enunciados legais da Diretoria ao serem baixados sob a forma de instruções ou resoluções, constituirão normas que deverão ser atendidas.

ARTIGO 41 – A Diretoria tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, presente o parecer do Conselho Técnico, excetuada a hipótese do art. 18 § 2º do Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Deliberar acerca das atribuições dos coordenadores regionais e estabelecer normas para suas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria; o mandato dos coordenadores regionais extingue-se simultaneamente com o término do mandato da Diretoria;
- IV. Editar, em forma de Instruções Normativas e ou Resoluções, regras para o funcionamento da cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;
- V. Proceder ao controle das operações e serviços, levantando-se, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;
- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis; é da assembleia geral a competência para autorizar alienação e oneração de bens imóveis; operações de crédito e financiamento,

- concorrentemente ou não, sejam superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da cooperativa, aferido na data da Assembleia Geral; aquisição, reforma e/ou construção, durante a gestão, de bens imóveis cujo valor ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) do faturamento mensal (total de ingressos e receitas). O percentual será aferido sobre o total do faturamento (ingressos e receitas) correspondente ao mês imediatamente anterior à compra, reforma e/ou construção.
- VIII.** Contratar serviços de auditoria externa;
- IX.** Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a cooperativa deva operar;
- X.** Fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;
- XI.** Constituir mandatários;
- XII.** Estabelecer normas, com base em custo-paciente por especialidade, para pagamento da produção dos cooperados e sua limitação nos exames e demais ônus, a fim de enquadrar essa produção no espírito cooperativista;
- XIII.** Contratação de Superintendências, estabelecendo as respectivas funções e alçadas de forma que possam emprestar suporte técnico e auxiliar naquelas atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir a legislação, este estatuto social e as deliberações dos órgãos sociais;
- XV.** Viabilizar aos Conselhos Técnico e Fiscal o exercício das respectivas atividades;
- XVI.** Ordenar as ações da Cooperativa com vistas a:
- Manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
 - Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
 - Manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
 - Elaborar plano anual de trabalho;
 - Contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- XVII.** Manter relacionamento colaborativo e harmônico:
- Com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
 - Com as comunidades da sua área de ação;
 - Com os cooperados, clientes/usuários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe.

XVIII. Deliberar a respeito da eventual incidência de juros sobre o capital social integralizado, bem como o percentual possível de ser aplicado, até o máximo de 12%. e

ARTIGO 42 – Os cheques emitidos, cartas e ordens de crédito, endossos, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro ou por 1 (um) diretor e 1 (um) mandatário com poderes especiais para tais fins.

ARTIGO 43 – A Diretoria poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da Cooperativa, e pelo prazo de duração do mandato.

Parágrafo único: As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação colegiada da Diretoria. x

ARTIGO 44 – A Diretoria:

I. Reúne-se:

- a.** Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, salvo situações especiais;
- b.** Extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente:
 - 1) Por deliberação sua;
 - 2) Por solicitação:
- c.** Da maioria absoluta dos diretores;
- d.** Do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais;

II. Delibera com a presença mínima de 03 (três) diretores, proibida a representação, sendo as deliberações, salvo nos casos especiais de que trata este Estatuto, tomadas pela maioria simples dos votos, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado. 7

Parágrafo Primeiro: Quando a solicitação de reunião se der por maioria absoluta da diretoria ou pelo Conselho Fiscal, a convocação se dará num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realização em até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do Diretor Presidente em proceder a convocação no prazo acima estabelecido, ela será convocada e presidida pelo Diretor Administrativo-Financeiro e / ou seu substituto imediato. m

Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando ele se recusar a convocá-la.

Parágrafo Terceiro: O que ocorrer nas reuniões da Diretoria será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

Parágrafo Quarto: A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos diretores que estiveram presentes.

Parágrafo Quinto: As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 45 – Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

ARTIGO 46 – O diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 47 – As eventuais vacâncias da Diretoria serão preenchidas por conselheiros técnicos eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Diretores.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro Técnico conduzido à Diretoria deverá ser componente da chapa original e ocupará o cargo que se lhe for determinado pela maioria absoluta dos diretores; exceto o cargo de Diretor Presidente cuja substituição provisória (em casos de afastamentos ou impedimentos) ou definitiva caberá exclusivamente ao Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo Segundo: Os Conselheiros eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante para o cumprimento do mesmo.

SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES - ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 48 – Os Diretores têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

I) DO DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Presidir e integrar com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- c) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
- d) Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos e direitos:
 - (1) Na área financeira, com o Diretor Administrativo-Financeiro e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
 - (2) De outra natureza, com o Diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
- e) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, observadas as exceções legais ou estatutárias;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária:
 - (1) A prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e de empresa de Auditoria Independente;
 - (2) O plano de trabalho formulado para o ano entrante, com o respectivo Planejamento Estratégico e Planos Táticos;
- g) Representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Paraná; igual representatividade a terá em quaisquer assembleias/reuniões do SISTEMA.
- h) Proferir o voto de desempate.

Parágrafo único: Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do artigo 48 e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da diretoria executiva, independentemente da ordem de nomeação.

II) DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, substituindo-o nas licenças e impedimentos, para:
 - (1) Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos;

b.1.1 – Na área financeira, com o Diretor Comercial e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;

b.1.2 – E outra natureza, com o Diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;

- c) Secretariar e determinar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- e) Representar a Cooperativa, como 1º Delegado Suplente;
- f) Coordenar políticas e apontando diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- g) Responder pelas atividades financeiras da Cooperativa bem como pelas atividades relativas ao patrimônio, investimentos, auditorias financeiras e controladoria; devendo zelar pelo bom gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis;
- h) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- i) Assinar com o Diretor-Presidente e com o contador o balanço anual, demonstrando a situação econômico-financeira da cooperativa.

III) DO DIRETOR DE PROVIMENTO DE SAÚDE:

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- d) Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da cooperativa;
- e) Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;
- f) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria, nas faltas e impedimentos legais;
- h) Representar a Cooperativa nas discussões de contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para a utilização de estabelecimentos assistenciais de Saúde, serviços auxiliares e terapia;
- i) Apresentar à diretoria valores e outras informações sobre os contratos a que se refere o item anterior;

- j) Supervisionar os contratos com estabelecimentos assistenciais de saúde e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- k) Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, e pelos recursos próprios e contratados, visando o controle de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- l) Relatar à Diretoria as irregularidades praticadas por cooperados, clientes/usuários, e recursos próprios e contratados com propostas de procedimentos;
- m) Representar a Cooperativa como 2º Delegado Suplente;

IV) DO DIRETOR DE MERCADO:

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e ainda monitorar os resultados, tomando, quando for o caso, medidas corretivas;
- d) Prestar orientação geral no que se referir a produtos, bem como acompanhar o desempenho das vendas da cooperativa;
- e) Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais e especificamente em face da Agência Nacional de Saúde como responsável pela área técnica de saúde (art.º 1º, § 2º da RN/ANS 11, de 22.07.2002);
- f) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- h) Supervisionar as atividades mercadológicas da Cooperativa, inteirando-se permanentemente dos serviços prestados pelos colaboradores, funcionários ou profissionais contratados para dar suporte técnico e auxiliar.

V) DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM COOPERADOS:

- a) Participar das ações da diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;

- b) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do Diretor Presidente;
- c) Supervisionar as ações para incrementar a participação dos cooperados nas atividades da cooperativa;
- d) Participar nas discussões dos contratos para com terceiros para a viabilização aos cooperados de recursos para a melhoria nas suas atividades;
- e) Apresentar à Diretoria o planejamento semestral das atividades associativas para deliberação;
- f) Participar junto do Comitê Educativo, da promoção da Educação e treinamento dos cooperados;
- g) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos cooperados, apresentando propostas de procedimento bem como acompanhando o que for processado;
- h) Assinar com o Diretor Presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes, os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- i) Ser o elo entre a Cooperativa e os Coordenadores Regionais, bem como coordenar e acompanhar o processo eletivo deles, dando-lhes suporte nas atividades;
- j) Assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais.

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 49 – O Conselho Técnico será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria, permitida a reeleição de apenas 02 (dois) membros, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

ARTIGO 50 – Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade do deliberado sem o parecer nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão (**art. 51º § único RI**);

Parágrafo Primeiro: Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade do deliberado sem o parecer, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão.

ARTIGO 51 – O Conselho Técnico tem, entre outras, as atribuições de dar parecer:

- I.** Prévio sobre a admissão de cooperados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;
- II.** Prévio nos processos de eliminação de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;
- III.** Em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Estatuto Social e do Regimento Interno, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela Cooperativa;
- IV.** Em qualquer pedido de qualquer outro órgão social;
- V.** Em qualquer assunto de interesse da Cooperativa, por deliberação própria.

Parágrafo único: Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

ARTIGO 52 – O Conselho Técnico reúne-se e delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões, e o secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias, para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos Conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

Parágrafo Quarto: O parecer será lavrado pelo conselheiro técnico designado para relator e assinado por ele e pelos demais conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão, na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

Parágrafo Quinto: O conselheiro técnico que dissentir de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, necessariamente, o seu voto.

ARTIGO 53 – O conselheiro técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Parágrafo único: Em casos de vacância que comprometa o quórum mínimo para composição da mesa o preenchimento será de competência do colegiado (diretoria + conselho técnico). A indicação deverá ser homologada por 2/3 do colegiado (diretoria + conselho técnico).

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 54 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas 02 (dois) dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos (cc. Art. 79º e 80º do Estatuto Social).

ARTIGO 55 – O Conselho Fiscal:

- I.** Reúne-se:
 - a) Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês;
 - b) Extraordinariamente e mediante pauta prévia, por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros efetivos;
- II.** Delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo Primeiro: Na primeira reunião depois da posse, os conselheiros fiscais efetivos elegerão entre si o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

Parágrafo Segundo: Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros fiscais escolhidos na ocasião.

Parágrafo Terceiro: Deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, proibida a representação de voto, constando de ata, lavrada no Livro de Atas

das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião. e

Parágrafo Quarto: Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 56 – O conselheiro fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 06 (seis) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

ARTIGO 57 – Até 30 (trinta) dias após a vacância de três ou mais cargos de conselheiro fiscal será convocada e realizada Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 03 (três) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral deste estatuto social. r

Parágrafo único: O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante. g

ARTIGO 58 – A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da Cooperativa.

ARTIGO 59 – O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pela Diretoria;
 - II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
 - III. Examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
 - IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
 - V. Verificar se os conselheiros de administração e técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste estatuto social e se existem cargos vagos;
 - VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados, clientes/usuários e prestadores quanto aos serviços prestados;
 - VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- 7
m
Dan
A
D

- VIII.** Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- IX.** Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X.** Fiscalizar os contratos firmados pela Cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI.** Analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
- XII.** Emitir parecer sobre o balanço e o relatório da Diretoria, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
- XIII.** Informar à Diretoria as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
- XIV.** Convocar a Assembleia Geral, na forma deste estatuto social, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único: A Diretoria, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 60 - Constitui infração não obedecer às disposições da Lei, do Estatuto Social, do Código de Ética Médica, das Resoluções e Instruções da Diretoria ou deste Regimento Interno.

Parágrafo único: Também constitui infração punível:

- I.** Exercer atividades próprias de cooperado quando impedido de fazê-lo, ou facilitar por qualquer meio o seu exercício aos não inscritos no quadro social, aos não credenciados ou, ainda, aos cooperados que se encontrem afastados da Cooperativa quer em virtude de pedido de afastamento voluntário quer em virtude de sanção disciplinar;
- II.** Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei, no Estatuto ou no Regimento Interno;
- III.** Exercer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial a seus interesses ou com eles colidentes;
- IV.** Receber ou pagar remuneração ou percentagem por cliente encaminhado de colega a colega;

- V. Receber comissões, vantagens, ou complementações por quaisquer atendimentos prestados e ou a prestar aos usuários da cooperativa;
- VI. Praticar preços ou honorários inferiores aos praticados pela Cooperativa;
- VII. Deixar de exercer e ou manifestar disposição de não executar, em consultório e instituições credenciadas, os serviços que, em seu nome, forem contratados pela Cooperativa;
- VIII. Instituir mecanismos e/ou instrumentos que possam, de alguma forma, dificultar o livre acesso dos usuários da Cooperativa aos serviços e atendimentos; ou promover situações tendentes a caracterizar qualquer tipo de discriminação;
- IX. Instituir mecanismos, procedimentos e/ou instrumentos que possam, de alguma forma, dificultar e/ou inviabilizar, direta ou indiretamente, a aplicação de normas com base em custo-paciente por especialidade, para pagamento da produção dos cooperados e sua limitação nos exames, demais procedimentos e ônus, a fim de enquadrar a produção no espírito cooperativista;
- X. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência, como deixar de operar com a Cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos (art. 19 IV do Estatuto Social), excetuando-se os casos de licenças deferidas e previstas no presente Regimento Interno;
- a) Não se considerará infração o disposto no caput deste artigo enquanto o cooperado exercer a sua atividade profissional integrando quadro social de recurso (Prestador) contratado, credenciado e ou conveniado pela UNIMED DE LONDRINA;
- b) A suspensão do atendimento aos clientes da cooperativa e ou a rescisão do contrato, credenciamento e ou convênio celebrado com o recurso (Prestador) do qual faça parte o cooperado, retira a excepcionalidade prevista na alínea "a";
- c) Não se considerará infração o disposto no caput deste artigo enquanto o cooperado exercer cargo diretivo/administrativo no SISTEMA UNIMED;
- d) Para efeitos do disposto no art.º 4º, VII da Lei 5764 e para efeitos do disposto art. 14º IV, art. 25º e art. 83 § 1º e § 2º do Estatuto Social da Cooperativa, o conceito de "operações que houver realizado" para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados e para incorporação na quota parte de capital, compreenderá exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos aos cooperados.
- XI. A utilização de informações obtidas na Cooperativa, propagando-as a concorrentes e ou a terceiros, estranhos ao quadro social;

- XII.** Prescrever sem a devida atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde, aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;
- XIII.** Atender pacientes com carteira/identificação de terceiros;
- XIV.** Realizar ato médico determinado e cobrar por código diverso;
- XV.** Cobrar por materiais ou medicamentos não utilizados ou cobrar valores acima daqueles estabelecidos em contrato, tabelas ou acordos por escrito; ou ainda cobrar por materiais ou medicamentos preços superiores aos praticados no mercado.
- XVI.** Autogerar exames sem a devida indicação clínica. Considerando-se autogeração de exame aquele procedimento diagnóstico em que solicitante e executante são a mesma pessoa física, ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica.
- XVII.** Estabelecer tempo de patologia com o objetivo descaracterizar a preexistência.

ARTIGO 61 - As faltas serão consideradas graves e leves, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Parágrafo único - As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo profissional com compromisso de não as repetir serão motivo de uma notificação e não consideradas como sanção, mas serão anotadas no livro de Atas da Diretoria e no Prontuário e ou Ficha do cooperado.

ARTIGO 62 - As penas disciplinares consistem em:

- I** - advertência escrita;
- II** - eliminação;
- III** - exclusão.

Parágrafo primeiro - Todas as sanções serão registradas no Livro de Atas da Diretoria e no Prontuário e ou Ficha do cooperado;

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida; os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração ditarão o tipo de sanção a ser aplicada;

Parágrafo terceiro - Na hipótese de a infração acarretar prejuízo econômico à Cooperativa, aos contratantes e ou usuários, independentemente das penas capituladas no caput deste artigo a decisão que for tomada determinará o ressarcimento dos valores envolvidos.

ARTIGO 63 - Fica impedido de votar ou ser votado o cooperado que estiver respondendo a processo disciplinar;

Parágrafo único - Para os efeitos políticos (**votar ou ser votado**) o recurso que eventualmente for interposto será recebido com efeito exclusivamente devolutivo permanecendo, sempre, o impedimento.

ARTIGO 64– Exceto na apreciação de recurso pela Assembleia Geral, participarão dos procedimentos disciplinares os membros que componham o órgão social a que caiba a deliberação específica do assunto, admitida a presença do denunciado e componentes de departamentos técnicos da Cooperativa, desde que haja convocação para tanto.

Itens relativos a assuntos outros deverão ser tratados em primeiro lugar, de modo a preservar e manter o máximo sigilo no trato de matérias disciplinares.

ARTIGO 65– Em qualquer fase procedimental, a Diretoria e o Conselho Técnico poderão solicitar pronunciamento das Assessorias Técnicas da Cooperativa.

SECÃO II **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

ARTIGO 66 - O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cooperado ou pessoa interessada, ou ainda de ofício por qualquer Órgão da Administração;

Parágrafo Único - O procedimento deverá revestir tanto quanto possível a forma de autos judiciais, sendo exarados os pareceres e despachos em ordem cronológica, e as páginas devidamente numeradas;

ARTIGO 67– A representação será encaminhada a Diretoria, a qual compete deferir, ou não, o seu processamento.

Parágrafo único: Para fins da instauração, ou não, do procedimento disciplinar, a Diretoria será representado pelo Diretor de Relacionamento com Cooperados.

ARTIGO 68- O indeferimento do processamento implicará no imediato arquivamento da representação;

ARTIGO 69- Deferido o processamento da denúncia, os autos serão encaminhados ao Coordenador do Conselho Técnico, a quem competirá à presidência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

I. Recebida a denúncia serão promovidas as diligências que se fizerem necessárias;

- II. Executadas as diligências referidas no item anterior será designado dia e hora para que o cooperado e ou o representante da entidade contratada compareça na sede da Cooperativa, preste depoimento ou apresente a defesa que tiver, sob a advertência prevista no parágrafo primeiro – caput - deste artigo;
- III. A intimação do cooperado e ou do representante da entidade contratada deverá ser efetuada com antecedência mínima de 10 dias da data designada para o comparecimento;
- IV. Quando a intimação for dirigida ao cooperado o comparecimento o obriga pessoalmente, não se admitindo representante, procurador e ou preposto;
- V. O processo administrativo disciplinar orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade; sendo assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo primeiro - Da intimação deverá constar a advertência de que o não comparecimento e a ausência de resposta ou contestação na data e no horário designados implicará em aceitação dos fatos afirmados no processo.

- I. Com a resposta ou contestação (que poderá ser escrita ou oral) deverá, o reclamado, anexar os documentos que tiver para instruir o contraditório, bem como apresentando rol de testemunhas;
- II. A defesa oral será reduzida a termo, assinada pelo reclamado, pelo Coordenador do Conselho Técnico e pelos Conselheiros presentes ao ato;

Parágrafo segundo – Sob pena de preclusão, o representado apresentará as provas e o rol de testemunhas no momento da apresentação da defesa. As testemunhas são limitadas ao máximo de 03 devendo, obrigatoriamente, ser apontado o ponto controvertido que pretenda provar através testemunha;

- I. As testemunhas serão ouvidas na sede da Cooperativa;

ARTIGO 70 - Produzida a defesa pelo denunciado o Conselho Técnico deliberará da oportunidade em ouvir as testemunhas indicadas, cujos depoimentos serão tomados por assentadas;

Parágrafo primeiro - O Conselho Técnico poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

Parágrafo segundo - Encerrada a fase de instrução, o C.T. emitirá relatório recomendando o arquivamento ou aplicação de pena disciplinar, opinando, neste caso pela gradação e, em sendo caso, o ressarcimento devido à cooperativa (art. 62 § 3º do RI).

Havendo algum voto divergente, este deverá ser identificado e relatado.

ARTIGO 71 - Cumpridas as providências acima, o processo disciplinar será encaminhado a Diretoria que convocará reunião colegiada (Diretoria + Conselho Técnico) para deliberar acerca do arquivamento do processo e ou para a adequação das penas disciplinares à conduta do denunciado;

Parágrafo único - O julgamento poderá ser convertido em diligências quando a Diretoria, julgar da conveniência, e ao efeito de dirimir qualquer dúvida que pareça razoável.

ARTIGO 72 - A notificação da decisão será obrigatória em caso de estabelecimento de sanções. Na notificação deverá constar a capitulação e a fixação da sanção;

Parágrafo primeiro - Das decisões que capitularem penas de advertência ou exclusão não caberão mais recursos. A sanção aplicada será registrada no Livro de Atas da Diretoria e no Prontuário do cooperado;

Parágrafo segundo - Da decisão que julgar pela eliminação do cooperado, caberá recurso com efeito suspensivo à próxima Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados do recebimento da notificação, sob pena de trânsito em julgado da decisão. A decisão da Assembleia Geral é soberana, não cabendo quaisquer outros recursos administrativos.

a) A matéria disciplinar sempre deverá ser tratada de maneira a preservar e a manter o máximo sigilo;

b) Posto o recurso Administrativo como item da ordem do dia da Assembleia, a apreciação do mesmo será precedida da leitura, pelo Presidente da Mesa, do relatório apresentado pelo CT; após a leitura do relatório será conferido ao recorrente direito a sustentação oral por prazo não superior a 10 minutos; e em seguida, e pelo mesmo prazo, poderá o Diretor de Relações com Cooperados e Prestadores e ou quem este indicar entre os diretores, manifestar-se acerca do processo administrativo, para logo a seguir proceder, o Presidente da Mesa, ao encaminhamento da deliberação Assemblear.

I. A votação para questões disciplinares em Assembleia será sempre secreta;

II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes com direito a voto no momento da deliberação;

ARTIGO 73 - As intimações poderão processar-se:

I. Pelo Correio, com aviso de recebimento;

II. Por Carta, que será entregue com cópia, servindo, a cópia, como protocolo;

III. Pessoalmente, sendo aperfeiçoada com a coleta da assinatura do intimando nos próprios autos disciplinares. Esta circunstância deverá ser certificada;

IV. Por Edital, nos casos em que o intimando não for localizado ou se encontrar em lugar incerto e não sabido. Neste caso, será publicado edital de intimação na sede da cooperativa, em jornal local diário, com prazo de 10 dias. e

ARTIGO 74 - O prazo estabelecido para recurso é contínuo, não se interrompendo nos feriados;

Parágrafo primeiro - Os prazos serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento; considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado;

Parágrafo segundo - Os prazos só começam a correr a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação;

Parágrafo terceiro - Começa a correr o prazo a partir da ciência da intimação pelo interessado.

- I.** Quando a intimação for pelo Correio, da data da juntada do AR ao caderno procedimental;
 - II.** Quando a intimação for por Carta, da data da juntada da cópia protocolada nos autos do processo disciplinar;
 - III.** Quando a intimação for pessoal, da data da assinatura do intimando nos autos do processo disciplinar;
 - IV.** Quando a intimação for por Edital, juntado este no processo disciplinar, o prazo de defesa só começa a correr no primeiro dia útil após findar-se a dilação assinalada de 10 dias.
- 2
9

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO TÉCNICO**

ARTIGO 75- O Conselho Técnico, composto e eleito conforme disposição do artigo 52 do Estatuto Social da Unimed de Londrina, tem como principais objetivos institucionais o regular, normatizar, disciplinar, avaliar e apoiar a estrutura organizacional no estabelecimento de condutas éticas e técnicas no tratamento das questões relacionadas à prestação de serviços médicos e dos recursos contratados ou credenciados pela cooperativa; 4
m

ARTIGO 76- A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento, consultoria e assessoria sobre todas as matérias de interesse dos órgãos sociais, dos departamentos e setores constituídos (Comitês de Especialidades) pela Unimed de Londrina, nos limite dos seus objetivos institucionais referidos no artigo antecedente; e de modo especial às matérias relacionadas aos procedimentos disciplinares internos da cooperativa; A
B

Parágrafo primeiro: Os pareceres do Conselho Técnico são obrigatórios nos casos estabelecidos no Estatuto Social (art. 54 – inciso I, II e III do Estatuto Social) e facultativos nos demais; C

Parágrafo segundo: Nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão, a falta do parecer implica na nulidade do deliberado;

Parágrafo terceiro: Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo.

ARTIGO 77 - O Conselho Técnico tem, entre outras, atribuições de dar parecer:

- I. Prévio sobre a admissão de cooperados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;
- II. Prévio nos processos de eliminação de cooperados, abordando aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;
- III. Em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Estatuto Social e do Regimento Interno, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela Cooperativa;
- IV. Em qualquer assunto de interesse da Cooperativa, por deliberação própria.
- V. Em pedidos de qualquer outro órgão social;

Parágrafo único: Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

ARTIGO 78 - O Conselho Técnico participará em gestões que envolvam as seguintes áreas específicas:

1. Novas Tecnologias;
2. Metas Gerenciais (Fator de Equilíbrio – Limite Técnico – etc.)
3. Conselho Editorial;
4. Núcleo de Gestão de Conhecimento.

Parágrafo primeiro: A atuação do CT no processo de novas tecnologias consistirá na análise da viabilidade técnica das solicitações encaminhadas pelos Comitês de Especialidades de forma a sugerir a incorporação (ou não) da nova técnica ao rol de procedimentos da Cooperativa.

I – Para o cumprimento do acima disposto deverá emitir pareceres técnicos baseados em estudos de “Medicina Baseada em Evidências”, analisando técnicas alternativas e a disponibilidade de recursos locais, sem perder de vista o estabelecido na legislação de regência e os eventuais impactos sugeridos com a incorporação da nova tecnologia;

Parágrafo segundo: Nas questões que envolvam metas gerenciais (fator de equilíbrio, limite técnico, etc.), o Conselho Técnico cuidará para que o equacionamento de custos seja precedido de análises técnicas, não interferindo na obrigação dos meios necessários ao adequado diagnóstico;

- I. Avaliará as marcas referenciais com lastro em evidências científicas, junto a instituições de saúde;
- II. No desempenho desta atribuição privilegiar-se-á o caráter educativo em detrimento da eventual alternativa punitiva que, todavia, não será descartada em sendo o caso;

Parágrafo terceiro: O Conselho Técnico participará do Conselho Editorial em equipe multidisciplinar composta para o desenvolvimento da comunicação corporativa, subsidiando o desenvolvimento de matérias jornalísticas relacionadas a estratégias de difusão de normativas, novas técnicas, padronizações, comportamentos e conduta ética, sob o foco da educação cooperativista e corporativa;

Parágrafo quarto: No Núcleo de Gestão de Conhecimento, o Conselho Técnico participará em equipe multidisciplinar, buscando a definição e coordenação de projetos educativos.

ARTIGO 79 - O Conselho Técnico se reúne e delibera com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões, e o secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

Parágrafo primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias, para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos Conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

Parágrafo segundo: Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

Parágrafo quarto: O parecer será lavrado pelo conselheiro técnico designado para relator e assinado por ele e pelos demais conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão, na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

Parágrafo quinto: O conselheiro técnico que dissente de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, necessariamente, o seu voto.

ARTIGO 80- O conselheiro técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Parágrafo primeiro: Em casos de vacância que comprometa o quórum mínimo para composição da mesa o preenchimento será de competência do colegiado (diretoria + conselho técnico). A indicação deverá ser homologada por 2/3 do colegiado (diretoria + conselho técnico).

Parágrafo segundo: Na forma do artigo 49 do Estatuto Social, é permitida a reeleição de apenas 02 (dois) membros, não podendo nenhum dos conselheiros permanecer no cargo por mais de 02 mandatos consecutivos;

ARTIGO 81 - Os componentes do Conselho Técnico se obrigam a compartilhar entre os membros de seu quadro todas as informações e matérias discutidas no âmbito da atribuição, promovendo reuniões semanais de revisão.

Parágrafo único: A Coordenadoria do Conselho Técnico, eleita na forma do artigo 55, estabelecerá esquema de horário e de rodízio de forma que todos os membros possam participar ativamente das diversas gestões em que deva atuar o Conselho Técnico da Cooperativa.

CAPÍTULO VII **DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

ARTIGO 82 – A Comissão de Ética Médica é um Órgão de Assessoria e Fiscalização destinado à adequação do exercício ético-profissional da medicina, cuja regulamentação obedece a resolução n.º 061/97, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná – CRM/PR e alterações subsequentes.

ARTIGO 83 - Qualquer processo ético disciplinar poderá ser instaurado mediante representação de qualquer cooperado ou usuário, após análise e parecer da Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Técnico, ou ainda, por solicitação de qualquer Órgão da Administração.

ARTIGO 84 - Uma vez apreciado e concluído o parecer da Comissão de Ética Médica este deve ser assinado pelo Coordenador, Secretário e Relator do Processo e, em havendo algum voto divergente deve ser identificado e relatado, e encaminhada à Diretoria que fará o devido encaminhamento.

Parágrafo único: Todo processo em que haja indícios de infração ao Código de Ética Médica acompanhado do parecer da Comissão de Ética Médica, será remetido ao CRM-PR pela Diretoria da Cooperativa; O encaminhamento do processo deverá ser subscrito pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, conjuntamente com o Coordenador da Comissão de Ética Médica.

ARTIGO 84 – A – O parecer que concluir por indícios de infração ética poderá ser levado em consideração no processo administrativo disciplinar. Todavia o arquivamento do processo nesta instância (Comissão de Ética) não será levado em

consideração para efeitos de apurar responsabilidade no processo administrativo disciplinar. e

CAPÍTULO VIII

DA MÚTUA UNIMEDIANA REGIONAL DE LONDRINA

ARTIGO 85 - A Mútua Unimediana visa e tem por objetivo proporcionar um suporte financeiro emergencial e imediato para o cônjuge ou outros beneficiários do cooperado que vier a falecer em pleno gozo de seus direitos estatutários e segundo as normas abaixo relacionadas.

ARTIGO 86 - Terão direito a participar da Mútua:

- I.** Os cooperados que tiverem apresentado produção por pelo menos 6 (seis) meses, não necessariamente consecutivos, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu falecimento. Serão consideradas exceções os casos em que a falta da referida produção tenha sido o afastamento por licença conforme artigo 22 do Regimento Interno
- II.** Os médicos beneméritos que concordem expressamente em efetuar o pagamento da sua respectiva parcela em todos os casos de falecimento de qualquer outro participante da Mútua.
- III.** Estarão impedidos de participar os ex-cooperados que foram eliminados do quadro da Cooperativa por força de medida disciplinar e os excluídos por deixarem de atender requisitos de ingresso e de permanência. Se já integrantes, como consequência das sanções administrativas, serão considerados automaticamente excluídos da mútua.
- IV.** O cooperado ou benemérito que deixar de efetuar o pagamento do benefício por um período de 60 (sessenta) dias após o vencimento, será automaticamente excluído da Mútua e de todos os demais benefícios instituídos pela cooperativa, inclusive o PAC.

ARTIGO 87 - Para os cooperados que tiveram a oportunidade de participar e que tenham por livre e espontânea vontade abdicado ou excluídos conforme item D, do Direito a Participação, poderão participar em qualquer tempo desde que cumpram a carência estabelecida de 60 meses, prazo de carência que também se aplica para os demais benefícios. m

ARTIGO 88 - Para os cooperados recém-admitidos na Cooperativa a participação na Mútua Unimediana é compulsória. No entanto o direito ao benefício depende do cumprimento da carência de 24 meses de contribuição. J

ARTIGO 89 - O total da ajuda será constituído pelo resultado que se arrecadar através da contribuição dos cooperados participantes; não obriga a valores pré- P

determinados e poderá ser variável na conformidade do número de cooperados participantes, decorrendo o suporte financeiro do singelo e exclusivo repasse dos valores que forem efetivamente arrecadados.

ARTIGO 90 - O valor da contribuição do cooperado corresponderá ao equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses dos valores de uma consulta paga pela Unimed, em seu plano superior, média esta multiplicada por dois, para cada falecimento ocorrido. Esta importância será debitada na produção de cada um dos cooperados participantes.

ARTIGO 91 - Nos casos dos ex-cooperados, portanto aqueles sem produção e que aceitaram participar do plano, e para os cooperados que, eventualmente, não tiverem produção, serão enviadas cobranças diretas, e em caso do não pagamento a sua exclusão da mútua será sumária.

Parágrafo único - Estabelece-se que a exclusão/retirada e ou não participação da mútua qualquer que seja o motivo atrai, automaticamente, a exclusão/retirada e ou não participação de todos os demais benefícios conferidos pela cooperativa, inclusive o PAC.

ARTIGO 92 - O repasse deverá ser efetuado pelo Órgão Competente da Cooperativa, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o infortúnio. Em ocorrendo mais de 02 óbitos ao mês e ou forem constatadas situações que possam dificultar a contribuição a que se refere o artigo 53 o repasse poderá ser feito no prazo e condições fixados pela Diretoria.

ARTIGO 93- O cooperado participante deverá fornecer formulário onde relacionará a ordem de preferência dos seus beneficiários, com os percentuais respectivos de direito e protocolar no Setor de Atendimento ao Cooperado.

ARTIGO 94- Em não havendo o preenchimento do formulário, o principal beneficiário será, sempre que possível o cônjuge do cooperado, não se admitindo qualquer tipo de concorrência entre esposa(o) e eventual companheira(o). No caso de sua falta, serão os dependentes legais, aqui entendidos os filhos e filhas legítimas. Será obrigatória, em todos os casos, a comprovação por documentos legais.

ARTIGO 95- Os atuais cooperados serão integrados de forma automática e compulsória ao plano, exceção feita àqueles que abdicarem do direito, por escrito e em ofício protocolado no Setor de Atendimento ao Cooperado até a data de 30 de novembro de 1999.

ARTIGO 96- Para os médicos que vierem a ingressar na Cooperativa a participação no plano será de forma automática.

CAPÍTULO IX

DO PAC – DA FEDERAÇÃO COMO CONTRATADA – DISPOSIÇÕES A RESPEITO.

ARTIGO 97 – A UNIMED DE LONDRINA é ESTIPULANTE do plano de saúde assistencial “UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER-PAC”. A OPERADORA CONTRATADA é a UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO.

- a) Os benefícios poderão ser estendidos aos cooperados, beneméritos e aposentados, correndo a cargo destes as despesas, deveres e obrigações decorrentes da adesão voluntária.
- b) O aderente deverá atender as exigências e critérios estabelecidos nas “Condições Gerais” do citado Plano Federativo;

ARTIGO 98 – A relação de dependência do(a) cooperado(a) falecido(a), condições para usufruição do plano, prazos de permanência, direitos e obrigações derivadas, serão as constantes das cláusulas dispositivas e atributos constantes do Plano de Saúde Assistencial e eventuais adequações ditadas pela OPERADORA CONTRATADA = UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO.

ARTIGO 99 - A falta de pagamento do valor que corresponda contraprestação dos dependentes/beneficiários/usuários implicará na rescisão e na subsequente retirada do presente benefício.

ARTIGO 100 - Aos dependentes que já possuem o benefício, aplica-se o disposto no art. 98 do presente regimento.

ARTIGO 101 - A diretoria da UNIMED DE LONDRINA poderá, a qualquer tempo, revogar ou alterar o presente benefício.

ARTIGO 102 - Este benefício tem caráter assistencial, razão pela qual somente será outorgado em sendo atendidas as condições acima estabelecidas, com observância aos condicionantes dispostos pela ESTIPULANTE.

CAPÍTULO X

DOS BENEMÉRITOS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

ARTIGO 103 - Os casos previstos e regulamentados por este Regimento servirão como normas gerais que deverão ser acatadas por todos os cooperados.

ARTIGO 104 - A UNIMED DE LONDRINA manterá Prontuário e ou Ficha, onde constarão dados pertinentes ao cooperado e ao desempenho de suas relações com a Cooperativa.

ARTIGO 105 – A categoria de ASSOCIADOS BENEMÉRITOS será deferida aos médicos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I. A somatória da idade mais o tempo de participação no quadro de associado, como cooperado, seja igual ou superior a 95 pontos. Para a contagem dos pontos serão considerados:
 - a) 1 ponto para cada ano de vida;
 - b) 1 ponto para cada ano de cooperativização na Unimed de Londrina;
 - c) A título de contagem da pontuação, a somatória da idade e tempo de cooperativa se dará apenas pela quantidade inteira de anos, excluindo do resultado, a soma das frações de tempo (meses).
- II. (1) Deixem de exercer a medicina por incapacitação permanente física ou mental que os tornem absolutamente incapazes de exercer a atividade médica em qualquer de suas especialidades e ou áreas de atuação e concomitantemente (2) tenham subscrito e integralizado totalmente as quotas de capital;

Parágrafo Primeiro - Para a categoria de beneméritos o direito político de votar e ser votado se extingue com o não exercício da atividade médica enquanto cooperado na Unimed de Londrina.

Parágrafo Segundo – O associado benemérito poderá continuar inscrito e usufruindo dos benefícios estipulados ao seu favor através de sua adesão ao PAC (Plano de Assistência ao Cooperado/Mater-PAC), submetendo-se, neste caso, às cláusulas, normas, regramentos, direitos e obrigações editadas ou que vierem a ser editadas pela Federação do Estado do Paraná como entidade CONTRATADA.

I - Também poderá continuar participando da Mútua Unimediana de Londrina, se a ela aderiram desde o início do programa ou da sua admissão a Cooperativa, não tenham solicitado desligamento e continuem contribuindo na forma das normativas referenciadas no respectivo regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios à que terão direito os associados beneméritos estão e serão restritos ao PAC e à MÚTUA; não fazendo jus aos demais direitos, benefícios e garantias associadas ao exercício pleno da atividade médica como cooperativados (e.g. SERIT, etc.);

Parágrafo Quarto - A inclusão na categoria de associado benemérito será avaliada pela diretoria da UNIMED DE LONDRINA e dependerá de requerimento do interessado à tal propósito; não serão deferidos os requerimentos - e se deferidos revogados imediatamente - com a constatação, a qualquer tempo, dos seguintes fatos:

- I. Eliminação ou exclusão em decorrência de procedimento disciplinar e ou medida outra a ele (procedimento disciplinar) semelhante;
- II. Condenação/sanção decorrente de processo disciplinar e ou ético;
- III. Exercício de qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da Cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidentes;
- IV. Descumprimento, no que for cabível e pertinente, das disposições legais, Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo Quinto - A concessão da condição de benemérito pautada no não exercício da atividade médica em caráter definitivo na Cooperativa assegurará, ao interessado, a restituição das quotas de capital na forma do disposto no art. 24 do Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - O desatendimento ao que segue regrado neste artigo ou a constatação da ausência ou retirada dos pressupostos elencados (art. 105 e respectivos itens do RI) implicará, de pleno direito, na perda dos benefícios outorgados.

Parágrafo Sétimo - Para efeitos de transição, estabelece-se que até 31/12/2018, os cooperados com idade igual ou superior a 65 anos e concomitantemente tenham tempo de cooperativa igual ou superior a 25 anos, poderão, se desligar da cooperativa como médico cooperado passando desde então para a categoria de Benemérito.

ARTIGO 106 - Todas as decisões da Diretoria para alterações do presente Regimento deverão ser registradas no livro de Ata de Reuniões, passando a fazer parte do presente Regimento sob a forma de Aditivos Regimentais e ou Instruções Normativas, que, em época adequada, serão incorporados definitivamente ao Regimento.

Parágrafo único - Integram este Regimento todas as disposições Estatutárias, Aditivos Regimentais e Instruções Normativas. Devendo, também, serem atendidos tanto o regramento do RATES, MÚTUA UNIMEDIANA e OUTROS BENEFÍCIOS estabelecidos em forma de anexos ao presente Regimento.

ARTIGO 107 - A assessoria técnica da UNIMED DE LONDRINA, e em especial a jurídica, será estendida aos membros componentes da Diretoria ainda que finda a respectiva gestão, e se os fatos que motivarem o atendimento técnico-jurídico resultarem do efetivo e regular exercício dos cargos ocupados. Em tais casos, os ônus processuais serão suportados pela COOPERATIVA.

ARTIGO 108 - Os casos omissos ou duvidosos deste Regimento serão analisados pela Diretoria, a quem caberá proceder à correta adequação, com parecer do Conselho Técnico quando for necessário.

108-A – Para os prazos estabelecidos neste Regimento e contados em regime de “dias”, onde não estiver especificado “úteis”, serão considerados como dias corridos.

- I. Para início ou término de prazo, o sábado não será considerado dia útil.
- II. Os feriados compreendem os nacionais, estaduais e municipais. Para estes (municipais), só os considerados pelo Município e Comarca de Londrina.

ARTIGO 109 – Este Regimento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, respeitando-se os atos validamente praticados sob a égide de regramentos anteriores.

Londrina, 26 de maio de 2021.

Dr. Omar Genha Taha

Dr. Sérgio Humberto B. Parreira

Dr. Éderson Crippa

Dr. Antonio Carlos Valezi

Dr. Rubens Martins Junior

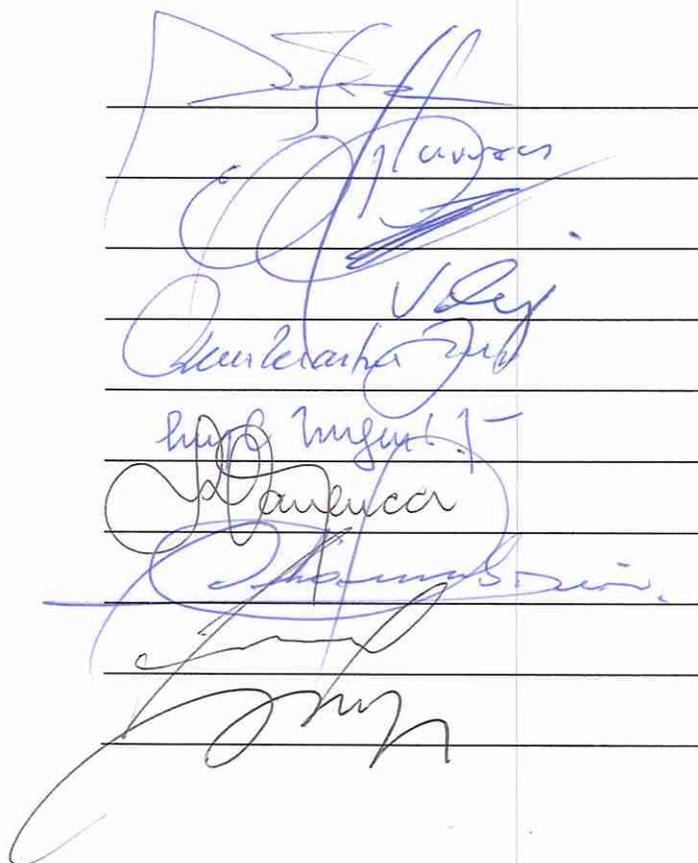
Dr. Luiz Carlos Miguita Junior

Dra. Inês Paulucci Sanches

Dr. Celso Fernandes Junior

Dr. Fábio Ferreira Lehmann

Dr. Jorge Mali Junior



Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The signatures are: 1. Omar Genha Taha, 2. Sérgio Humberto B. Parreira, 3. Éderson Crippa, 4. Antonio Carlos Valezi, 5. Rubens Martins Junior, 6. Luiz Carlos Miguita Junior, 7. Inês Paulucci Sanches, 8. Celso Fernandes Junior, 9. Fábio Ferreira Lehmann, 10. Jorge Mali Junior.